



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Conjunto N° 06/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente Francisco Antonio Melo Bonfim

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula

PARECER N° _____
APROVADO <u> / / </u>
POR _____ VOTOS A _____
<i>José Santoral R. Moura</i>
PRESIDENTE
1° SECRETÁRIO

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 006/2024.

DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2024

O Presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Amaro Pereira Oliveira, "AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE R\$ 31.909,68 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) PARA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATIVA À, AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LC 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023, E INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1102.08.122.0061.2.086 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente e Senhores (a) Vereadores (a):

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle que este subscreve, argumenta que foram exarada parecer ao Projeto de Lei n° 0006/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Compete as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, obedecendo ao disposto no artigo 71 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determina aos artigos 72 e 73 e Parágrafo Único, as comissões incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre os mesmos sua opinião.

Ao verificarmos a matéria e considerando a necessidade de previsão orçamentária e a existência de crédito previsto para despesas relacionadas à execução das políticas da Lei Paulo Gustavo, vimos a precisão de abertura de crédito adicional para atender as necessidades públicas atuais e necessárias à efetivação dos direitos na legislação municipal.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos, nós relatores conjuntamente, somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Francisco Antonio Melo Bonfim
Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente da Comissão

Francisco Moacir Bezerra
Vereador: Francisco Moacir Bezerra
Vice-Presidente/Relator

Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Vereadora: Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Comissão

Manoel Santana Vieira
Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-Presidente/Relator

José Sanjeval Rodrigues Marques
Vereador: José Sanjeval Rodrigues Marques
Presidente da Comissão

João Paulo Ferreira
Vereador: João Paulo Ferreira
Vice-Presidente/Relator

Ao Senhor
Manoel Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.